



## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES AO PROJETO DE LEI Nº 1.392/2026**

**ASSUNTO:** Altera a Lei Municipal nº 1.356, de 23 de janeiro de 2026, para redefinir o Piso Salarial Municipal dos Supervisores Escolares e dá outras providências.

**AUTOR:** Prefeito Municipal Izael Alves Silva;

### **RELATORES:**

Comissão I (Legislação, Justiça e Redação): Cristiane Moreira Clemente

Comissão II (Finanças, Orçamento e Tomada de Contas): Evanir Ferreira

Comissão III (Administração e Obras Públicas): Genivaldo Graciano Menezes

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1.392/2026, de autoria do Poder Executivo, que propõe a alteração da Lei Municipal nº 1.356/2026. O objetivo central da proposição é reajustar o Piso Salarial Municipal dos Supervisores Escolares em 46,40%, fixando o vencimento em R\$ 4.506,73 (quatro mil e quinhentos e seis reais e setenta e três centavos) para uma jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais a partir de 01 de março de 2026.

A proposta prevê que os efeitos financeiros sejam retroativos a 1º de março de 2026, visando a valorização dos profissionais da educação básica que atuam na supervisão pedagógica do município.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. SOB O ASPECTO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ORDEM SOCIAL – RELATORA: CRISTIANE MOREIRA CLEMENTE:**

Conforme o Art. 50, I, do Regimento Interno, esta Comissão analisou os aspectos jurídicos e constitucionais. A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que dispõe sobre o regime jurídico e a remuneração de servidores públicos municipais.

A proposição respeita o princípio da reserva de lei e a técnica legislativa está adequada, operando a alteração mediante a inclusão de parágrafo em lei anterior. Não há óbices quanto à constitucionalidade ou legalidade. A retroatividade exposta no art. 2º do projeto, é admitida em leis que concedem benefícios ou revisões salariais, desde que haja previsão orçamentária.

### **2. SOB O ASPECTO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS – RELATOR: EVANIR FERREIRA:**





Sob a ótica do Art. 50, II, compete a esta Comissão avaliar o impacto financeiro. O aumento proposto de 46,40% (quarenta e seis vírgulas quarenta por cento) é significativo e altera a despesa do Município.

Todavia, por se tratar de iniciativa do Executivo, presume-se que o impacto foi mensurado e está em conformidade com o limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O reajuste do piso dos profissionais do magistério, onde se incluem os supervisores é, muitas vezes, decorrente de adequações ao Piso Nacional. Ressalta-se que a despesa deve estar devidamente suportada pela Lei Orçamentária Anual vigente.

A matéria é financeiramente viável e necessária para a manutenção do equilíbrio entre as categorias da educação.

### **3. SOB O ASPECTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRIBUTAÇÃO – RELATOR: GENIVALDO GRACIANO MENEZES:**

Com fulcro no Art. 50, III, item "d", que trata do regime jurídico e estatuto dos servidores públicos, esta Comissão entende que a medida é de extrema relevância para a organização político-administrativa da Secretaria de Educação.

A supervisão escolar é função essencial para a qualidade do ensino. A redefinição do piso salarial corrige distorções e promove a justiça administrativa, equiparando a remuneração à responsabilidade técnica do cargo. A fixação da carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais traz clareza ao regime de trabalho, otimizando a gestão do quadro de pessoal da rede municipal de ensino.

Dessa forma, a medida revela-se pertinente e necessária para o Município, ao fortalecer a valorização profissional e aprimorar a prestação do serviço educacional.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, as Comissões Permanentes de Legislação, legislação e ordem social; Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; e Serviços Públicos e Tributação, manifestam-se pela APROVAÇÃO do **PROJETO DE LEI Nº 1.392/2026**.

Entendemos que a matéria é legal, oportuna e de relevante interesse social, garantindo a valorização dos servidores da educação de Serra do Salitre.

Serra do Salitre – MG, 17 de março de 2026.

**CRISTIANE MOREIRA CLEMENTE**  
RELATORA DE JUSTIÇA

**EVANIR FERREIRA**  
RELATOR DE ORÇAMENTO

**GENIVALDO GRACIANO MENEZES**  
RELATOR DE SERVIÇOS PÚBLICO





#### **IV. DECISÃO DAS COMISSÕES:**

As comissões de Justiça, Legislação e Ordem Social; de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; e de Serviços Públicos e Tributação, em reunião realizada nesta data, analisando o parecer dos relatores, decidimos, por unanimidade, opinar pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.391/2026**.

Por estarem de acordo, assinam os vereadores:

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORDEM SOCIAL:**

**PRESIDENTE: EDIVANER ZANARDO**

**VICE-PRESIDENTE: RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS**

#### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:**

**PRESIDENTE: DECARLA GONÇALVES DE MENEZES**

**VICE-PRESIDENTE: GRAZIELLE APARECIDA SILVA DOS SANTOS**

#### **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRIBUTAÇÃO:**

**PRESIDENTE: EVANIR FERREIRA**

**VICE-PRESIDENTE: FLÁVIA SILVA ARAÚJO**

